



Circular

Resolução CGSN 183/2025 e seus impactos

Prezados Clientes,

Com o objetivo de mantê-los sempre atualizados e seguros em relação às obrigações fiscais, elaboramos esta circular para detalhar as significativas mudanças promovidas pela **Resolução CGSN nº 183, de 26 de setembro de 2025**. Publicada em 13 de outubro de 2025, esta norma altera a Resolução CGSN nº 140/2018 e introduz novas regras e critérios de fiscalização que exigem atenção e, em muitos casos, a adaptação das estruturas empresariais.

As alterações visam aumentar a transparência, a integração entre os fiscos e a justiça tributária, mas também impõem um controle mais rigoroso sobre as operações das empresas optantes pelo Simples Nacional. Abordaremos a seguir os pontos de maior relevância.



O Novo conceito de Receita Bruta e a consolidação por CPF

A mudança de maior impacto imediato reside na alteração do conceito de **receita bruta (RB)**. Conforme o novo texto do Art. 2º, § 10º da Resolução CGSN nº 140/2018, para fins de enquadramento e cálculo no Simples Nacional, devem ser consideradas **todas as atividades econômicas exercidas e as receitas brutas auferidas por um mesmo titular (CPF)**, ainda que em inscrições cadastrais (CNPJs) distintas ou na qualidade de contribuinte individual.

Art. 2º, § 10º Para fins do disposto nesta Resolução, em relação às entidades de que trata o inciso I do caput e o art. 100, ainda que em inscrições cadastrais distintas ou na qualidade de contribuinte individual, devem ser considerados: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, § 19)
I - todas as atividades econômicas exercidas e as receitas brutas auferidas em um mesmo ano-calendário; e
II - todos os débitos tributários exigíveis.

Esta medida tem uma consequência direta e significativa para estruturas societárias entre cônjuges ou sócios que mantêm diferentes empresas para ratear o faturamento e, assim, permanecer dentro dos limites do Simples Nacional. A partir de agora, a fiscalização somará as receitas de todas as empresas vinculadas a um mesmo CPF para verificar o limite de faturamento. Se a soma ultrapassar o teto do regime, todas as empresas envolvidas poderão ser desenquadradas.

O objetivo declarado desta alteração é **fechar brechas de fragmentação de faturamento** e reduzir disputas sobre o enquadramento de receitas, um ponto que historicamente gera autuações e desenquadramentos no regime. Na prática, isso significa que estratégias de planejamento tributário baseadas na divisão de faturamento entre empresas de um mesmo titular (ainda que em CNPJs distintos) perderam sua eficácia e passam a representar um risco fiscal considerável.

Antes da Resolução 183/2025

A receita era apurada por CNPJ, de forma individualizada.

Era comum a prática de divisão de faturamento entre empresas de sócios-cônjuges.

Cada empresa era analisada isoladamente para fins de enquadramento.

Depois da Resolução 183/2025

A receita de todas as empresas e atividades vinculadas a um mesmo CPF será consolidada para fins de apuração do limite do Simples Nacional.

Esta prática torna-se ineficaz e arriscada, levando ao desenquadramento de todas as empresas do grupo familiar caso o limite global seja ultrapassado.

Todas as empresas de um mesmo titular serão analisadas em conjunto, incluindo débitos tributários exigíveis.

Impacto específico para casais com múltiplas empresas

A mudança de maior impacto imediato reside na alteração do conceito de receita bruta (RB). Conforme o novo texto do Art. 2º, § 10º da Resolução CGSN nº 140/2018, para fins de enquadramento e cálculo no Simples Nacional, devem ser consideradas todas as atividades econômicas exercidas e as receitas brutas auferidas por um mesmo titular (CPF), ainda que em inscrições cadastrais (CNPJs) distintas ou na qualidade de contribuinte individual.

Exemplo prático: Se um titular possui duas empresas, uma com faturamento de R\$ 2,5 milhões e outra com R\$ 2,5 milhões, o fisco considerará a receita bruta consolidada de R\$ 5 milhões, ultrapassando o limite do Simples Nacional (R\$ 4,8 milhões em 2025). Mesmo que individualmente cada empresa esteja dentro do limite, a consolidação pode resultar no desenquadramento de ambas.

É importante ressaltar que a norma se refere à consolidação por CPF do titular ou sócio, e não necessariamente por núcleo familiar. Contudo, estruturas que envolvam cônjuges em empresas distintas devem ser cuidadosamente analisadas, especialmente considerando as demais vedações introduzidas pela resolução e o aumento da capacidade de cruzamento de dados pelo fisco.

Fiscalização de imóveis e a exigência de contratos de locação

Alinhada à recente Reforma Tributária (LC 214/2025) e ao Projeto de Lei Complementar 108, a nova resolução reforça a importância da correta declaração de imóveis. A criação do **Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB)**, um "CPF" para cada imóvel, centralizará as informações e permitirá um cruzamento de dados mais eficaz por parte da Receita Federal.

Neste contexto, torna-se imperativo que as empresas que operam em imóveis que não são de sua propriedade tenham um contrato de locação formalizado, com pagamentos de aluguel devidamente registrados e transferidos. A ausência de um contrato claro ou a utilização de um imóvel de sócio sem a devida contraprestação pode ser interpretada como uma forma de distribuição disfarçada de lucros ou confusão patrimonial, gerando riscos de autuação.

Além disso, o CIB permitirá que o fisco identifique discrepâncias entre os valores declarados em contratos de locação e os valores de mercado dos imóveis. Contratos com valores subavaliados poderão ser questionados, com o fisco utilizando o "valor de referência" (valor de mercado estimado) como base para arbitramento de tributos.

Portanto, é essencial que todos os contratos de locação reflitam valores compatíveis com o mercado e que os pagamentos sejam efetivamente realizados e comprovados.

Separação das operações e distribuição de resultados

A resolução enfatiza a necessidade de as empresas terem suas operações muito bem definidas e individualizadas. Isso se aplica a três áreas principais:

- 1 Estrutura Física e Aluguel:** A empresa deve ter um endereço e uma estrutura física claramente definidos, com despesas de aluguel e manutenção devidamente suportadas por contratos.
- 2 Objeto Social:** As atividades da empresa devem corresponder estritamente ao seu objeto social declarado.
- 3 Distribuição de Lucros e Pro-labore:** Os pagamentos a título de lucros ou pro-labore devem ser destinados exclusivamente aos sócios que constam no contrato social. É fundamental cessar a prática de realizar pagamentos (via PIX ou qualquer outro meio) a pessoas que não possuam uma relação jurídica formal com a empresa, sob o risco de caracterizar remuneração indevida e gerar passivos tributários e previdenciários.

Novas vedações ao Simples Nacional

A Resolução 183/2025 atualizou e ampliou as hipóteses de impedimento ao regime do Simples Nacional. Entre as principais vedações, destacam-se:

Vedação	Descrição	Artigo
Sócio domiciliado no exterior	Empresas que possuam titular ou sócio com domicílio no exterior não podem optar pelo Simples Nacional.	Art. 15, XIII
Filial ou representação no exterior	Empresas que mantenham filial, sucursal, agência ou representação fora do país estão impedidas de aderir ao regime.	Art. 15, XXVII
Locação de imóveis próprios	Empresas que realizam atividade de locação de imóveis próprios não podem optar pelo Simples Nacional.	Art. 15, XXIII
Relação de personalidade e subordinação	Empresas cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, relação de personalidade, subordinação e habitualidade com o contratante do serviço estão vedadas ao regime.	Art. 15, XXV
Receita bruta global ultrapassada	Sócio ou titular que seja administrador de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite do Simples Nacional.	Art. 15, VI

Estas vedações reforçam o objetivo de evitar o uso indevido do regime simplificado e exigem atenção redobrada na estruturação societária das empresas.

Novas regras de multas e penalidades

A resolução também trouxe mudanças significativas nas penalidades aplicáveis ao descumprimento de obrigações acessórias. As declarações PGDAS-D, DEFIS e DASN-SIMEI passam a ter caráter declaratório, constituindo confissão de dívida e instrumento hábil para a exigência de tributos não recolhidos.

As novas multas são:

Declaração	Multa por atraso	Multa por informações incorretas	Vigência
PGDAS-D	2% ao mês ou fração, limitada a 20%	—	A partir de 01/01/2026
DEFIS	2% ao mês ou fração, limitada a 20%	R\$ 100,00 por grupo de 10 informações incorretas ou omitidas	Imediata
DASN-SIMEI	Conforme legislação vigente	—	Imediata

Multa mínima: R\$ 200,00 para todas as declarações.

Reduções: As multas podem ser reduzidas em 50% se a declaração for apresentada após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício, ou em 75% se apresentada no prazo fixado em intimação.

Recomendações e próximos passos

Diante do exposto, recomendamos as seguintes ações para garantir a conformidade e a estabilidade do planejamento tributário de sua empresa:

- **Revisão da estrutura societária:** Analisar a composição societária, especialmente em casos de sócios-cônjuges com múltiplas empresas, para avaliar o impacto da consolidação da receita bruta por CPF.
- **Formalização de contratos:** Garantir que todos os contratos de locação de imóveis utilizados pela empresa estejam formalizados, com valores de mercado e pagamentos registrados.
- **Controle de pagamentos:** Implementar um controle rigoroso para que todas as retiradas e pagamentos sejam destinados apenas a sócios, e que estejam devidamente classificadas como pro-labore ou distribuição de lucros.
- **Análise do contrato social:** Avaliar a necessidade de alterações contratuais para adequar a empresa às novas regras e proteger o planejamento tributário existente.

Nosso escritório está à inteira disposição para analisar individualmente a situação de sua empresa e auxiliá-los na implementação das mudanças necessárias. Não hesite em nos contatar para esclarecimentos adicionais ou para agendar uma reunião de análise.

Referências

1. Resolução CGSN nº 183, de 26 de setembro de 2025. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=484849>
2. Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025 (Reforma Tributária).
3. Projeto de Lei Complementar nº 108/2024.
4. Portal Contábeis. "Comitê atualiza regras do Simples Nacional e permite exigência da EFD". Disponível em: <https://www.contabeis.com.br/noticias/73345/comite-atualiza-regras-do-simples-nacional-e-permite-exigencia-da-efd/>
5. JOTA. "Como funcionará o cadastro de imóveis criado pela reforma tributária?". Disponível em: <https://www.jota.info/tributos/como-funcionara-o-cadastro-de-imoveis-criado-pela-reforma-tributaria>



**Há 50 anos
comprometida com
o seu crescimento!**

(31) 3279.1144

contato@progressocontabilidade.com.br

Rua Luísa Diniz Ferreira, 100,
Parque São Pedro, Belo Horizonte - MG

WWW.PROGRESSOCONTABILIDADE.COM.BR